



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS

Tendo em vista questionamentos recebidos:

“Estamos através da presente mensagem, solicitando esclarecimento a respeito do **Pregão 02/2009**, no que se refere ao Objeto da licitação (cartuchos):

Definição de Cartuchos Originais de acordo com o Tribunal de Contas da União – TCU, através da Decisão Plenária 1622/2002:

Originais: (1) são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou; **(2) por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante. Em ambos os casos sendo, novos e de 1ª qualidade e 1º uso.**

Com estas distinções feitas, perguntamos mui respeitosamente a esta comissão:

- 1) Somente serão aceitos cartuchos originais de fábrica de uma única marca (fabricado somente pelo fabricante da impressora) ou;
- 2) Serão aceitos também cartuchos originais de fábrica de outros fabricantes (fabricados por empresas especializadas em cartuchos, embora que não fabrique impressora), conhecidos no mercado como compatíveis.

Alertamos que estando o Edital direcionado apenas para compra de cartuchos da marca da impressora, fere a Lei 8.666, no tocante a Seção I, em seu artigo 3º, parágrafo 1º, ou seja estabelece preferência, fazendo distinção prévia entre os fabricantes, como se só aquele que produz a impressora, pudesse fabricar cartuchos com qualidade.

Sem Mais, aguardamos uma resposta ao presente questionamento”.

Esclarecemos:

As considerações do licitante promovem a oportunidade de garantir o perfeito entendimento do objeto licitado. Embora exista um duplo entendimento do que se possa entender como “original” pelo TCU, o COREN-SP entende que são produtos originais aqueles produzidos pelo próprio fabricante do equipamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

A razão que aduz a tal pleito é que, em quase sua totalidade, o parque de impressoras e multifuncionais é novo, comprados com garantia estendida (três anos). A Administração, portanto, possui um direito de garantia, já adquirido e que onerou aquela aquisição. A imposição é feita pelos próprios fabricantes dos equipamentos, consignada nos manuais e nos termos de garantia, destacado que tal condição foi plenamente aceita pela Administração.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO